



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Procedimento n.º 100/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos



PRIMEIRO: O Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, NIF 600072525, representada no ato pelo Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, no âmbito de poderes delegados pela Exma. Sra. Diretora Geral da Administração da Justiça através do Despacho datado de 9 de Fevereiro de 2021, ratificado pelo Despacho n.º 1934/2021, de 22 de Fevereiro de 2021, publicado no DR. 2ª Série, n.º 36, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109º do Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, publicado no Diário da República 1.ª Série, n.º 168, 2.º Suplemento, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, doravante simplesmente designado de C.C.P., e em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106º, n.º 1 do C.C.P.

SEGUNDO: A empresa **IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042 - Lisboa, com o [redacted], representada pelos seus legais representantes [redacted].

CONSIDERANDO

Que a minuta do presente Contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho do Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Procedimento n.º 100/2021

de Viseu no âmbito de poderes delegados pela Exma. Sra. Diretora Geral da Administração da Justiça através do despacho datado de 9 de Fevereiro de 2021, ratificado pelo despacho n.º 1934/2021, de 22 de Fevereiro de 2021, publicado no DR. 2ª Série, n.º 36, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar;

Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao **Segundo Outorgante o fornecimento de 18 selos brancos “Escudo da República”, (Refª 1004119), para os 18(dezoito) Núcleos da Comarca de Viseu.**

Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento, e, finalmente, que pelas referências **BV42101971 (cabimento)** e **BV 52105971(compromisso)**, foi elaborado o legal compromisso contabilístico, na seguinte classificação económica 07.01.10.AO.B0 (OF) – Equipamento Básico - Outros, nos termos dos artigos 94º a 106º do C.C.P., celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na celebração de um contrato de aquisição de bens móveis, mais concretamente a **aquisição/fornecimento de 18 selos brancos “Escudo da República”, (Refª 1004119), para os 18(dezoito) Núcleos da Comarca de Viseu**, ajustados à nova realidade judiciária, pois a totalidade dos existentes já foram adquiridos antes desta, pelo que urge atualizá-los, até porque muitos deles se encontram muito desgastados e não cumprem as funções para que estão indicados. seguindo mapa de quantidades “Anexo A” ao caderno de encargos
2. Os bens mencionados no ponto anterior destinam-se aos serviços que se inserem nas atribuições da entidade adjudicante nos edifícios onde funcionam os serviços judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, em todos os seus Núcleos.
3. O fornecimento dos bens, deve ser realizado nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e das peças procedimentais, que se dão aqui por



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Procedimento n.º 100/2021

integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula 2.^a Preço Contratual

1. O preço a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato, é de € **14.808,64** (catorze mil oitocentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal de 23%, no valor de € **3.405,99** (três mil quatrocentos e cinco euros e noventa e nove cêntimos), totalizando € **18.214,63** (**dezoito mil duzentos e catorze euros e sessenta e três cêntimos**).
2. O preço contratual inclui o preço dos bens e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais (nomeadamente, com operações de transporte, entrega ou devoluções).

Cláusula 3.^a Revisão de Preço

O contrato não será objeto de revisão de preços.

Cláusula 4.^a Vigência e prazo de execução do contrato

1. O contrato a celebrar inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e termina com a entrega de todos os bens do caderno de Encargos do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Prazo máximo para a entrega dos bens e da prestação dos serviços objeto do contrato, é de **30 (TRINTA)** dias contínuos a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato;
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega dos bens, deve o Segundo Outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Primeiro Outorgante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo;
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e os serviços prestados no horário

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Procedimento n.º 100/2021

normal de funcionamento da secretaria judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, Núcleo de Viseu, segunda a sexta-feira, entre as 09h00m e as 12h30m e entre as 13h30m e as 16h00m.

Cláusula 5.ª

Principais deveres do Primeiro Outorgante

1. Ao Primeiro Outorgante incumbe o pagamento da fatura emitida no âmbito da execução do presente contrato, após entrega dos bens por parte do Primeiro Outorgante.
2. À pessoa responsável designada pelo Primeiro Outorgante como gestor do contrato, incumbe a verificação da conformidade dos bens, tendo em conta o fim a que se destinam.

Cláusula 6.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante está obrigado a entregar todos os bens em conformidade com os termos estabelecidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens devem ser entregues nas instalações indicadas no ANEXO A-Mapa de Quantidades, do Caderno de Encargos, entre segunda a sexta-feira, entre as 09h00m e as 12h30m e entre as 13h30m e as 16h00m.
3. Sempre que ocorra um caso fortuito ou de força maior que motive a suspensão da entrega dos bens, deve tal facto ser imediatamente reportado à entidade adjudicante, conjuntamente com um pedido de prorrogação do respetivo prazo. O motivo da suspensão deve ser devidamente comprovado.
4. Nos termos do número anterior, considera-se caso fortuito um evento que, podendo ser controlado pelo fornecedor se descoberto a tempo, se apresentou como objetivamente imprevisível e impossibilitou o fornecimento dos bens. Entende-se por caso de força maior um evento que, não podendo ser previsto, determina a impossibilidade objetiva de manter o fornecimento (v.g. catástrofe natural).



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Procedimento n.º 100/2021

5. Em caso de falta dos bens relativamente às quantidades encomendadas, o Segundo Outorgante é obrigado a, no prazo máximo de 3 dias úteis, proceder a essa entrega. Por acordo entre o Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu e o fornecedor, pode ser convencionado um plano de entrega dos bens requisitados.
6. O disposto no número anterior aplica-se no caso de a quantidade de bens entregues não respeitar à encomenda realizada.
7. Caso os bens apresentem defeitos relativamente ao que foi acordado e, em consequência, tenham sido rejeitados pelo cocontratante público, ou o seu número total não corresponder ao indicado na mesma, deverá o Segundo Outorgante, no prazo máximo de 2 dias úteis, proceder a nova entrega assumindo todos os encargos daí decorrentes.
8. Constitui dever do Segundo Outorgante a prestação de qualquer informação requerida pela entidade adjudicante, nomeadamente quanto à execução financeira e/ou material do contrato.
9. O Segundo Outorgante deve, ao longo de toda a execução do contrato, manter atualizados os seguintes documentos:
 - a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Cláusula 7.ª

Principais deveres do Segundo Outorgante - entrega dos bens

Constitui dever principal do Segundo Outorgante colocar os bens à disposição do Primeiro Outorgante, dentro dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas do caderno de encargos, na quantidade que tenham sido encomendados e adjudicados de acordo com especificações técnicas do caderno de encargos.



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Procedimento n.º 100/2021

Cláusula 8.ª Pagamentos

1. O prazo para pagamento, que não deverá exceder os 60 dias desde a emissão da fatura e efetiva aceitação dos bens objeto do contrato, incumbe à Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. Sem prejuízo do referido no n.º 1, a fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), devendo, igualmente, fazer referência ao número de cabimento **BV42101971** e compromisso **BV52105971**, (e demais elementos contidos na nota de encomenda se esta existir).
3. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Cláusula 9.ª Elementos contratuais

1. A disciplina contratual que regula o relacionamento entre ambas as partes está sujeita, além do presente contrato, ao conteúdo que integra os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª Sanções pecuniárias

1. O incumprimento dos prazos de entrega dos bens dá lugar às seguintes sanções:
 - a) 3% sobre o valor total dos bens no primeiro dia de atraso;
 - b) 5% sobre o valor total dos bens no segundo dia de atraso;
 - c) 9% sobre o valor total dos bens, a partir do terceiro dia de atraso da entrega dos



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Procedimento n.º 100/2021

bens.

2. O atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, confere ao primeiro Outorgante o direito de anular a entrega, resolvendo-se o contrato.
3. Por razões justificadas, nomeadamente no início de vigência do contrato, o previsto no número anterior pode não ser aplicável desde que acordado entre o contraente público e o fornecedor a quem foi adjudicado o contrato.
4. A resolução é notificada mediante carta registada com aviso de receção e não impede a aplicação das sanções previstas.
5. O valor das sanções pode ser deduzido ao preço contratual.

Cláusula 11.ª

Caução

Atento o preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, não é exigida ao Segundo Outorgante a prestação de caução.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do n.º 1 do 290º-A do C.C.P., a gestão do contrato em nome do Primeiro Outorgante fica a cargo _____, com o _____, a prestar serviço no Núcleo de Viseu, com domicílio profissional no Palácio da Justiça de Viseu, sito na Av.ª da Europa 3514-506 Viseu.

Cláusula 13.ª

Legislação e foro competente

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Procedimento n.º 100/2021

Viseu, 21 de janeiro de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado de forma
digital por

Dados: 2022.02.01

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por:

A

0



CARTÃO DE CIDADÃO



Assinado por: